



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 350/2024 de 17/07/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para aquisição de materiais para conserto de rede d'água danificados na enchente de maio/2024, em caráter emergencial, tendo em vista estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal Nº 7.570/2024, de 29 de maio de 2024 e Decreto Estadual 57.614/2024, das empresas **CASA NOSTRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Tiradentes, 280, Bairro Palugana, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 10.436.419/0001-44 e **CASA DO ENCANADOR LOCATELLI LTDA**, sita à Rua General Flores da Cunha, 571, Centro, nesta cidade, conforme Parecer Jurídico nº 223/2024, com fundamentação legal na Medida Provisória nº 1.221/2024.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente termo possui por objeto a aquisição de mangueira PEAD PN 16 e PEAD PN 20 e uniões (emendas) para serem usados na substituição da rede de água que está com diversos pontos de vazamento nas comunidades de Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora dos Navegantes, São Pedro (7 de Setembro), Barros Cassal e Santa Bárbara. As rupturas na rede de água ocorreram devido aos desastres ambientais de maio de 2024.

1.2 Os bens objeto da aquisição pretendida possuem as seguintes especificações:

Lote 1

Item	Produto	Quantidade	Unidade
1	Mangueira PEAD PN 16 20mm	1.100	m
2	Mangueira PEAD PN 16 25mm	1.200	m
3	Mangueira PEAD PN 16 32mm	400	m
4	Mangueira PEAD PN 16 40mm	350	m
5	Mangueira PEAD PN 16 50mm	450	m
6	Mangueira PEAD PN 20 20mm	150	m
7	Mangueira PEAD PN 20 32mm	100	m
8	Mangueira PEAD PN 20 40mm	400	m
9	Mangueira PEAD PN 20 50mm	2.600	m
10	União mangueira PEAD 40mm	16	un

Lote 2

1	União mangueira PEAD 20mm	14	un
2	União mangueira PEAD 25mm	12	un
3	União mangueira PEAD 32mm	10	un
4	União mangueira PEAD 50mm	64	un

1.3 As quantidades estimadas para as comunidades de Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora dos Navegantes, São Pedro (7 de Setembro), Barros Cassal e Santa Bárbara foram calculadas com base na medição do local, feitas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Fernando Fracaro e pelos moradores das comunidades. Serão beneficiadas aproximadamente 150 famílias nas comunidades em que ocorrerá a substituição da rede de água, garantindo o abastecimento que se encontra interrompido desde 01 de maio de 2024, evitando vazamentos e desperdício de água.

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a aquisição o valor total de R\$ 105.469,10 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), conforme abaixo:

Fornecedor: Casa do Encanador Locatelli Ltda - CNPJ: 04.383.306/002-06

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Mangueira PEAD PN 16 20mm	1.100	m	4,02	4.422,00
2	Mangueira PEAD PN 16 25mm	1.200	m	6,46	7.752,00
3	Mangueira PEAD PN 16 32mm	400	m	10,30	4.120,00
4	Mangueira PEAD PN 16 40mm	350	m	13,47	4.714,50
5	Mangueira PEAD PN 16 50mm	450	m	20,60	9.270,00
6	Mangueira PEAD PN 20 20mm	150	m	5,30	795,00
7	Mangueira PEAD PN 20 32mm	100	m	13,44	1.344,00
8	Mangueira PEAD PN 20 40mm	400	m	17,05	6.820,00
9	Mangueira PEAD PN 20 50mm	2.600	m	24,06	62.556,00
10	União mangueira PEAD PN 40mm	16	un	25,35	405,60
				TOTAL	R\$ 102.199,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Fornecedor: Casa Nostra Veranópolis – CNPJ: 10.436.419/0001-44

1	União mangueira PEAD 20mm	14	un	9,00	126,00
2	União mangueira PEAD 25mm	12	un	11,50	138,00
3	União mangueira PEAD 32mm	10	un	19,00	190,00
4	União mangueira PEAD 50mm	64	un	44,00	2.816,00
				TOTAL	R\$ 3.270,00

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, pela Comissão de Recebimento de Material.

3.2 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.

3.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

3.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5 O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020301 COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA

17 Saneamento

17 511 Saneamento Básico Rural

17 511 0140 Abastecimento de Água no Interior

17 511 0140 2151 0000 MANUTENÇÃO REDE DE ABAST. ÁGUA ZONA RURAL

13038 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 JUSTIFICATIVA: O Município atualmente encontra-se em estado de calamidade pública pois foi afetado por grandes volumes de chuvas que causaram deslizamentos de solo e interrupção de fornecimento de energia elétrica e água nas propriedades rurais, impactando na perda de produção e na rotina dos moradores. Também foram impactadas atividades básicas como sistema de armazenamento de água, iluminação, aquecimento, refrigeração de alimentos. Diversos pontos da rede de água foram afetados com interrupções da canalização devido à grande quantidade de queda de barreiras e deslizamentos. A aquisição do material supracitado tem por objetivo sanar vazamentos em redes de água do interior do município, evitando desperdícios e normalizando o fornecimento de água.

Diante deste cenário, ações emergenciais e estritamente necessárias de resposta e assistência às famílias atingidas pelo desastre, devem ser adotadas pela Administração para promover apoio material e proteção social. A Prefeitura de Veranópolis entende que possibilitar a substituição da rede de água nas Comunidades de Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora dos Navegantes, São Pedro (7 de Setembro), Barros Cassal e Santa Bárbara vai evitar vazamentos e desperdício de água desnecessário, sanando também o abastecimento de água.

5.2. Fundamentação legal: Medida Provisória nº 1.221/2024, art. 2º I c/c art. 3º, I.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;
[...]

Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:

I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;
[...]

6 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão do Pedido de Empenho, oriundos deste processo.

6.2 Local e horário de entrega: De Segunda à Sexta-Feira, somente em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Garagem Municipal, situada na Rua Irmãos Maristas, 185, bairro Medianeira, neste Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7 – DO RECEBIMENTO

7.1 Para o recebimento dos materiais, objeto desta licitação, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Não será aceito, no momento da entrega, material/ produto de fabricante e/ou com especificação diferente daquela constante da proposta vencedora.

7.3. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do mesmo pela Comissão de Recebimento de Material.

7.4. Toda e qualquer entrega, fora da estabelecida neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 72h da notificação ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas no item 12 deste edital.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

9.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

9.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

10.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 17 de julho de 2024.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

11 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 17 de julho de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: aquisição de mangueira PEAD PN 16, uniões (emendas) e tampões para serem usados na substituição da rede de água que está com diversos pontos de vazamento nas comunidades de Nossa Senhora da Glória e São José da 9ª.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de 2.180m de mangueira PEAD PN 16, uniões e tampões, conforme as especificações abaixo, para substituição da rede de água que se encontra danificada.

Os bens objeto da aquisição pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Mangueira PEAD PN 16 20mm	750	m	4,45	3.337,50
2	Mangueira PEAD PN 16 25mm	300	m	7,75	2.325,00
3	Mangueira PEAD PN 16 40mm	380	m	15,85	6.023,00
4	União mangueira PEAD 20mm	26	un	9,00	234,00
5	União mangueira PEAD 25mm	8	un	11,50	92,00
6	União mangueira PEAD 40mm	14	un	27,00	378,00
7	União mangueira PEAD 50mm	11	un	44,00	484,00
8	União mangueira PEAD 32mm	30	un	19,00	570,00
9	Mangueira PEAD PN 16 32mm	1.100	m	11,50	12.650,00
10	Cap roscável 1/2	4	un	2,50	10,00
11	Mangueira PEAD PN 16 50mm	280	m	25,10	7.028,00
				TOTAL	R\$ 33.131,50

As quantidades estimadas para as comunidades de Nossa Senhora da Glória e São José da 9ª (rede única e contínua de 30km) foram calculadas com base na medição do local, feita pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Fernando Fracaro e pela Associação de Água de Nossa Senhora da Nona Glória. Serão beneficiadas aproximadamente 100 famílias nas comunidades em que ocorrerá a substituição da rede de água, garantindo o abastecimento que se encontra interrompido desde 01 de maio de 2024, evitando vazamentos e desperdício de água.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município atualmente encontra-se em estado de calamidade pública pois foi afetado por grandes volumes de chuvas que causaram deslizamentos de solo e interrupção de fornecimento de energia elétrica e água nas propriedades rurais, impactando na perda de produção e na rotina dos moradores. Também foram impactadas atividades básicas como sistema de armazenamento de água, iluminação, aquecimento, refrigeração de alimentos. Diversos pontos da rede de água foram afetados com interrupções da canalização devido à grande quantidade de queda de barreiras e deslizamentos. A aquisição do material supracitado tem por objetivo sanar vazamentos em redes de água do interior do município, evitando desperdícios e normalizando o fornecimento de água. A aquisição será realizada por meio de Processo de Dispensa, em função do Decreto Estadual 57.614/2024 e Ofício Circular DCF nº 17/2024 – MP 1.221/2024, tendo a base legal: Art. 2º, inc. I da MP nº 1.221/2024, Art. 2º, inc. IV da MP nº 1.221/2024, Art. 75, inc. I da Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. VIII da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Prefeitura de Veranópolis entende que possibilitar a substituição da rede de água nas Comunidades de Nossa Senhora da Glória e São José da 9ª vai evitar o vazamento e desperdício de água desnecessário, sanando também o abastecimento de água.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens a serem adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de Processo de Dispensa, com critério de julgamento por menor preço unitário, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta compra deverá ser entregue na Garagem Municipal, situada na Rua Irmãos Maristas, 185 em Veranópolis e os moradores farão o transporte da garagem até as comunidades e a substituição do material danificado pelo novo e a mão de obra (abertura e fechamento das valas) será também por conta dos moradores das comunidades. A entrega do objeto deve ser imediata, devido a urgência em fazer os reparos na rede de água.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deve ser executado a partir da emissão do Documento de Formalização de Demanda (pedido de empenho) pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sendo a entrega imediata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia após a protocolização das notas fiscais e análise da Comissão de Recebimento de Materiais, por meio de depósito em conta corrente da empresa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Processo de Dispensa, devido a urgência dos reparos a serem executados para minimizar os danos ocorridos nos deslizamentos e normalizar o abastecimento de água nas comunidades.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 33.131,50 (trinta e três mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos). Este valor foi estimado através de 3 (três) orçamentos referenciados abaixo:

Referência 1: Casa Nostra Veranópolis – CNPJ: 10.436.419/0001-44

Referência 2: Cooperativa Santa Clara – CNPJ: 88.587.357/0063-61

Referência 3: Z.B. Materiais de Construção – CNPJ: 89.471.908/0001-97

Serão considerados os valores de menor preço unitário para aquisição do material necessário para substituição das redes de água.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária informada a seguir:

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020301 COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA

17 Saneamento

17 511 Saneamento Básico Rural

17 511 0140 Abastecimento de Água no Interior

17 511 0140 1074 0000 INFRAESTR DE ABASTEC DE ÁGUA NA ZONA RURAL

13036 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1013.1.0720)

Veranópolis, 26 junho de 2024.

Fernando Fracaro
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E ...

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e ..., estabelecida na Rua ..., ..., Bairro ..., ..., inscrita no CNPJ nº ..., neste ato, por seu Representante Legal ..., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 350/2024, de 17 de Julho de 2024, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 7.570/2024, de 29 de maio de 2024 e Decreto Estadual 57.614/2024, conforme Parecer Jurídico nº 223/2024, com fundamentação legal na Medida Provisória nº 1.221/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de mangueira PEAD PN 16 e PEAD PN 20 e uniões (emendas) para serem usados na substituição da rede de água que está com diversos pontos de vazamento nas comunidades de Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora dos Navegantes, São Pedro (7 de Setembro), Barros Cassal e Santa Bárbara. As rupturas na rede de água ocorreram devido aos desastres ambientais de maio de 2024.

1.1. Os bens objeto da aquisição pretendida possuem as seguintes especificações:

Lote 1

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mangueira PEAD PN 16 20mm	1.100	m		
2	Mangueira PEAD PN 16 25mm	1.200	m		
3	Mangueira PEAD PN 16 32mm	400	m		
4	Mangueira PEAD PN 16 40mm	350	m		
5	Mangueira PEAD PN 16 50mm	450	m		
6	Mangueira PEAD PN 20 20mm	150	m		
7	Mangueira PEAD PN 20 32mm	100	m		
8	Mangueira PEAD PN 20 40mm	400	m		
9	Mangueira PEAD PN 20 50mm	2.600	m		
10	União mangueira PEAD 40mm	16	un		

Lote 2

1	União mangueira PEAD 20mm	14	un		
2	União mangueira PEAD 25mm	12	un		
3	União mangueira PEAD 32mm	10	un		
4	União mangueira PEAD 50mm	64	un		

1.2. As quantidades para as comunidades de Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora dos Navegantes, São Pedro (7 de Setembro), Barros Cassal e Santa Bárbara foram calculadas com base na medição do local, feitas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Fernando Fracaro e pelos moradores das comunidades. Serão beneficiadas aproximadamente 150 famílias nas comunidades em que ocorrerá a substituição da rede de água, garantindo o abastecimento que se encontra interrompido desde 01 de maio de 2024, evitando vazamentos e desperdício de água.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago será de R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem/Pedido de Empenho.
2. Local e horário de entrega: De Segunda à Sexta-Feira, somente em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Garagem Municipal, situada na Rua Irmãos Maristas, 185, bairro Medianeira, neste Município.
3. Para o recebimento dos materiais, objeto desta licitação, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021.
4. Não será aceito, no momento da entrega, material/ produto de fabricante e/ou com especificação diferente daquela constante da proposta vencedora.
5. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do mesmo pela Comissão de Recebimento de Material.
6. Toda e qualquer entrega, fora da estabelecida neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 72h da notificação ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

O prazo de entrega e vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados de ... até ...

CLÁUSULA QUARTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1. O pagamento será realizado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, pela Comissão de Recebimento de Material, acompanhada dos documentos descritos a seguir:
 - 1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 1.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 1.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - 1.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
2. Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.
3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.
4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
5. O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
6. A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
020301 COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA
17 Saneamento
17 511 Saneamento Básico Rural
17 511 0140 Abastecimento de Água no Interior
17 511 0140 2151 0000 MANUTENÇÃO REDE DE ABAST. ÁGUA ZONA RURAL
13038 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor - matrícula, como titular e - matrícula, como suplente, designados pela Portaria de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI,
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas